



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 025/2026 – Executivo

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5170, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE ESPECIFICA”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo Municipal, protocolado na Casa Legislativa no dia 27/04/2026 com **pedido de urgência aprovada** e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade em consonância com as normas federais e municipal que trata das peças orçamentárias cujo texto é o seguinte:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5170, de 25/11/2025, **crédito especial no valor de R\$ 653.127,53 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e cinte e sete reais e cinquenta e três centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0024.1.005 – OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
4.4.90.51.00.91.0110 – Obras e Instalações -----	R\$ 653.127,53
TOTAL -----	R\$ 653.127,53

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto por meio de parte do saldo bancário (superávit financeiro) da conta bancária nº 29.113-7 – BB/PMJ – Alienação de Ativos, agencia 2211-x, Banco do Brasil S/A ----- R\$ 653.127,53.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 5151, de 07 de outubro de 2025 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5152, de 07 de outubro de 2025 e suas posteriores alterações.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Trata-se de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 653.127,53, **destinado à criação de dotação orçamentária específica para a execução de obras de construção de sarjetões e valetas em diversos logradouros públicos do Município.**

O projeto encontra-se instruído com justificativa, demonstrativo do *superávit* financeiro e documentação técnica pertinente.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição. A matéria em análise está inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo propor leis que tratem de matéria orçamentária, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao conteúdo, a abertura de crédito adicional especial encontra amparo no art. 41, inciso II, e no art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, estando devidamente fundamentada na existência de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

Verifica-se, ainda, que os recursos utilizados são oriundos de alienação de ativos, o que impõe sua aplicação em despesas de capital, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo a destinação proposta compatível com tal exigência legal.

No que tange à técnica legislativa, a proposição encontra-se redigida de forma clara, objetiva e em conformidade com os padrões exigidos.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade regimental que impeçam a tramitação da matéria.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Diante do exposto, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 025/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, encontra-se apto à apreciação pelo Plenário, cabendo a cada Vereador analisar a oportunidade e a conveniência da matéria.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior**

Presidente: **Edson Rogério Vizú**

José Eurípedes Ferreira

Membro: **José Eurípedes Ferreira**